



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

13 08 2020
SECRETÁRIA

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ

INDICAÇÃO Nº 042/2020

A Vereadora-Presidente CLENILDA CHAVES APRÍGIO, da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte vem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar a presente INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Poder Executivo Municipal, que seja enviado a essa Casa Legislativa, um projeto de lei, cujo objetivo principal seja a criação “DA POLÍTICA DE MANEJO ÉTICO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS”, tendo um conjunto de ações voltadas para a busca de soluções objetivando conceber, implementar e gerenciar o Controle Populacional de Animais Domésticos, considerando as dimensões políticas, econômicos, ambientais, culturais e sociais no âmbito municipal.

Em anexo, segue modelo de projeto de lei, que no qual pode servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, aproveito ensejo para externar meus votos de estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte,
em 11 de agosto de 2020.

CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Vereadora-Presidente



PROJETO DE LEI (modelo)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
POLÍTICA DE MANEJO ÉTICO
POPULACIONAL DE CÃES E GATOS.

DA POLÍTICA DE MANEJO ÉTICO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS,

Art. 1º. Esta lei institui a política de Controle Populacional de animais de cães e gatos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos.

Art. 2º. Diagnóstico de situação dos cães e gato, será feita por meio de:

1. Censo, amostragem estratificada proporcional (animais domiciliados).
2. Técnica de Pasteur São Paulo (TPSP) (animais domiciliados de rua).
3. Amostragem de cães de rua por blocos/quadrantes (animais de rua).
4. Captura e recaptura (animais de rua).

Art. 3º. Registro de identificação de cães e gatos.

1. Método de identificação animal.
2. Métodos permanentes.
 - tatuagem
 - Microchip
- Corte ou remoção de parte da orelha e a marcação a frio/gelo.
3. Métodos semipermanentes
 - Colares
 - Brincos
4. Métodos temporários
 - tinta ou corantes
5. Banco de dados de um sistema de registro animal.

Art. 4º. Centro de acolhimento transitório e adoção (CATA).

1. Avaliação de um centro de acolhimento transitório e adoção (CATA)
2. Políticas do CATA
 - Admissão



- Castração
 - Adoção
 - Eutanásia
3. Projeto de planejamento de um CATA
 - 3.1 – Terreno
 - 3.2 Estrutura física
 - Bloco de administração
 - Bloco de alojamento e atendimento aos animais
 - Bloco de serviços gerais.
 4. Procedimentos operacionais padronizados
 5. Fluxo de circulação
 6. Considerações sobre o Bem-estar dos animais
 7. Programa de adoção e guarda responsável.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de agosto de 2020.

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal